

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Anual do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - F
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (



Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2024

Carlos Willian Cabral
Vieira e Outros.



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a*

data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído](#)

[pela Lei nº 14.112, de 2020](#) [\(Vigência\)](#)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de](#)

[2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Recuperandos Carlos Willian Cabral e Outros - Síntese.....	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024.....	6
4. Da Apresentação de Documentos pelos Devedores.....	7
5. Considerações Finais.....	9

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. Recuperandos Carlos Willian Cabral e Outros - Síntese

Os recuperandos ingressaram com pedido de recuperação judicial na data de 27.02.2024, ocorrendo o processamento da recuperação judicial na data de 21.05.2024.

Esta Administradora Judicial, assinou o Termo de Compromisso na data de 06.06.2024, o edital contendo a lista de credores dos recuperandos foi publicado na data de 23.07.2024, sendo que os prazos para recebimento de eventuais habilitações e/ou divergências administrativas foram recebidas por este AJ até a data de 07.08.2024.

Uma vez recebidas as habilitações e divergências, foi apresentada nos autos do processo de recuperação judicial a lista de credores do AJ às fls.2.958/3.065 na data de 14/10/2024.

O Plano de Recuperação Judicial dos recuperandos foi apresentado de forma retardatária no dia 26/11/2024, após o prazo de 60 dias previsto na Lei nº 11.101/2005 em seu artigo 53. Diante do fato apresentado, com o atraso da juntada do plano de recuperação judicial, o magistrado intimou as partes e recuperandos a manifestarem quanto a convocação da recuperação judicial em

falência.

Os recuperandos apresentaram manifestação às fls.3.103/3.421 apresentando o plano de recuperação judicial e pedindo prorrogação do prazo do “stay period”.

Os credores apresentaram manifestação requerendo a convocação da recuperação judicial em falência dos recuperandos:

MANIFESTAÇÃO CREDORES NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CREADOR	PÁGINAS	MANIFESTAÇÃO
SCANIA	3.074/3.075	Requer que seja convocada em falência a recuperação judicial, bem como revogada a decisão que declarou os bens essenciais.
BANCO SANTANDER S/A	3.076/3.078	Manifestou pela decretação da falência.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A	3.084/3.097	Manifestou pela decretação da falência.
BANCO DO BRASIL S/A	3.098/3.099	Manifestou pela decretação da falência.
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	3.423/3.425	Manifestou pela decretação da falência.
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO - SUL SICREDI CENTRO SUL E BAHIA - SICREDI CENTRO-SUL MS/BA	3.493/3.499	Manifestou pela decretação da falência.
COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE	3.500/3.503	Manifestou pela decretação da falência.

Portanto, com intuito de ser o mais diligente possível na condução deste múnus conferido, esta Administradora Judicial realizou vistoria “in loco” nas propriedades dos recuperandos, o que será em breve apresentado nos autos da recuperação judicial, junto com a manifestação desta AJ quanto ao pedido de convocação em recuperação judicial em falência.

Figura 1 – Atual estágio da RJ.



Em consulta aos autos do processo de recuperação judicial dos recuperandos, observa-se que foram interpostos recursos, sendo eles:

- 1420275-38.2024.8.12.0000 - AI interposto pelos Recuperandos com pedido de tutela de urgência e concessão de efeito suspensivo em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida, que fixou honorários do AJ em 3,5% do valor total sujeito a recuperação judicial;
- 1415728-52.2024.8.12.0000 – AI interposto pelos Recuperandos com pedido de tutela de urgência e concessão de efeito suspensivo e efeito ativo contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, que indeferiu o desbloqueio dos valores retidos pelos armazéns de grãos.

Deste modo, os recursos se encontram em andamento, não havendo decisão até o momento da confecção deste relatório.

Por fim, aguarda-se a manifestação do AJ e em seguida do Ministério Público quanto ao pedido de convalidação da recuperação em falência, tendo em vista a não apresentação do plano de

recuperação judicial na data prevista no artigo 53, da Lei 11.101/05 que é de 60 (sessenta) dias.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial dos recuperandos.

Inclusive este AJ realizou vistoria “*in loco*”, nas dependências dos recuperandos, conforme relatório de inspeção prévia protocolado nos autos da recuperação judicial, bem com envio de Termos de Diligências solicitando documentações e informações aos recuperandos.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 6 (seis) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades ano de 2024.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
MAIO	11/06/2024
JUNHO	10/07/2024
JULHO	01/08/2024
AGOSTO	11/09/2024
SETEMBRO	30/09/2024
OUTUBRO	05/11/2024

Ademais, foram juntados aos autos principais, 08 (oito) petições concernentes aos andamentos do feito:

- a) Petição de manifestação do AJ nos autos

de nº 0801742-74.2024.8.12.0002 – Perícia Prévia - na data de 13/05/2024;

- b) Petição manifestação do AJ pedido de dilação de prazo para entrega de documentos pelos recuperandos, autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002 na data de 06/05/2024;
- c) Petição manifestação do AJ - honorários nos autos de nº 0801742-74.2024.8.12.0002 protocolado na data de 14/06/2024;
- d) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0801742-74.2024.8.12.0002 na data de 21/06/2024;
- e) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0801742-74.2024.8.12.0002, informando o não cumprimento da entrega da lista de credores pelos recuperandos, na data de 04/07/2024;
- f) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0801742-74.2024.8.12.0002, requerendo que apresentem a lista de credores com todos os dados solicitados por esta AJ na data de 24/07/2024;
- g) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0801742-74.2024.8.12.0002, referente a intimação de fls.2.362-75 e 2.583-8, na data de 05/09/2024;
- h) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0801742-74.2024.8.12.0002, referente a intimação de fls.2.362-75 e 2.583-8, na data de 07/10/2024;

4. Da Apresentação de Documentos pelos Devedores

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da

continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

4.1. Índices de Endividamento

É uma fonte importante de recursos para que a empresa possa manter suas operações ou ampliá-las.

Os Indicadores de Endividamentos são importantes pois através de suas análises a empresa tem condições de avaliar o montante de dívidas que possui, captada através de Recursos de Terceiros em relação ao seu Capital Próprio – seus Recursos Próprios.

- **Endividamento de Curto Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Circulante, caso o endividamento apresentar significativa concentração no Passivo Circulante (Curto Prazo), a empresa poderá ter reais dificuldades num momento de reversão de mercado, pois suas alternativas seria vender seus estoques na base de liquidação forçada, assumir novas dívidas a curto prazo, tendo assim juros mais elevados causando maior

despesa financeira;

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO =	PASSIVO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL

- **Endividamento de Longo Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Permanente, propiciando á empresa tempo maior para gerar recursos que saldarão os compromissos;

ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO =	PASSIVO A LONGO PRAZO
	ATIVO TOTAL

- **Endividamento Geral:** indica a proporção de dívidas de uma empresa em relação aos seus Ativos Totais, ou seja, o quanto dos Ativos dos negócios estão financiados por terceiros;

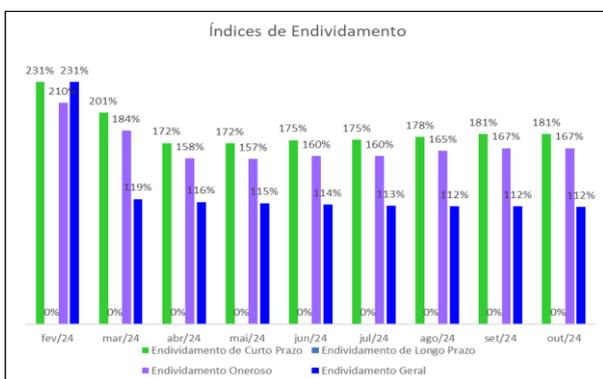
ENDIVIDAMENTO GERAL =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL

Quanto a interpretação para o endividamento, normalmente é quanto menor, melhor.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de **Endividamento** das empresas CWC Agronegócios LTDA e RLC Agronegócios Ltda.

▪ CWC Agronegócios LTDA

Gráfico 1: Índice de Endividamento CWC

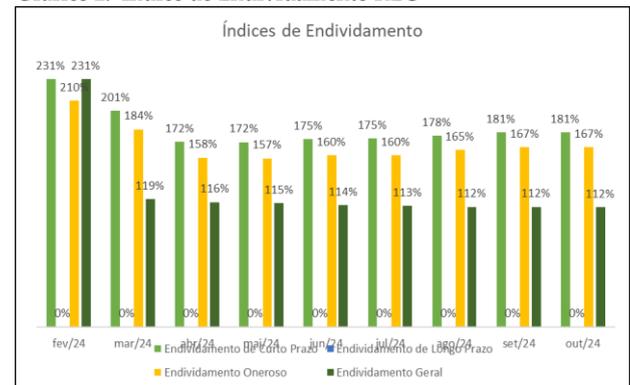


Em seu Índice de Endividamento,

a empresa CWC Agronegócio apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 231% em fevereiro reduzindo durante o período, finalizando em 181% em outubro, **Longo Prazo** não apresentou valores, **Geral** seguiu o índice **Curto Prazo** e, **Oneroso** iniciou com 210% majorou durante o período, chegando a 167% em outubro.

▪ RLC Agronegócios Ltda

Gráfico 2: Índice de Endividamento RLC



Em seu Índice de Endividamento, a empresa RLC Agronegócio apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 242% em fevereiro reduzindo durante o período, finalizando em 206% em outubro, **Longo Prazo** não apresentou valores, **Geral** seguiu o índice **Curto Prazo** e, **oneroso** iniciou com 182% majorou durante o período, chegando a 152% em outubro.

4.2. Índices de Liquidez

Os Índices de Liquidez possuem a capacidade de demonstrar a situação financeira da empresa, assim como a sua capacidade de saldar suas obrigações.

Existe para tais a interpretação intrínseca, tendo como referência o número 1 (um), se o indicador foi maior que 1 (um) significa que a empresa tem mais direito que obrigações, indicando uma boa liquidez e vice-versa.

- **Liquidez Seca:** indica quanto a empresa possui de Ativos Líquidos, ou seja, bens e direitos de curto prazo exceto estoques para cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo.

LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Corrente:** quanto a empresa possui de bens e direitos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Geral:** quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

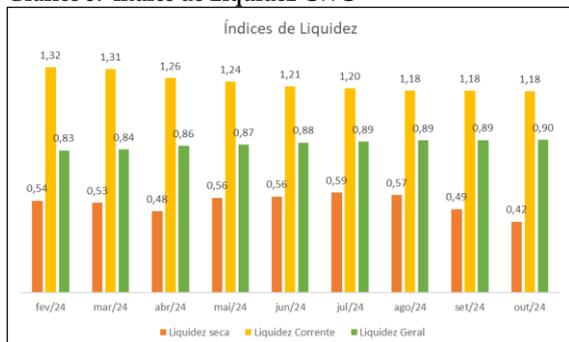
LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Quanto a interpretação para a liquidez, quanto maior, melhor.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas ao nível de **Liquidez**, conforme exposto a seguir.

▪ **CWC Agronegócios LTDA**

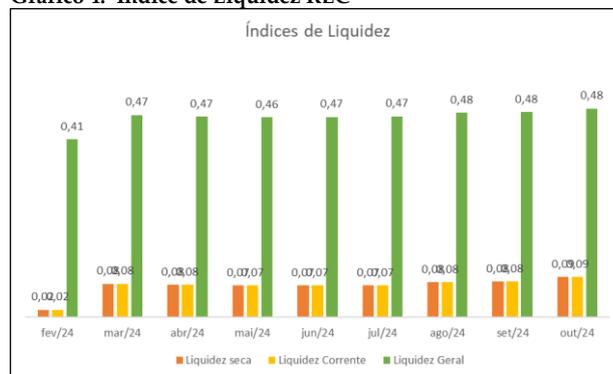
Gráfico 3: Índice de Liquidez CWC



Nota-se que os níveis de liquidez da empresa CWC Agronegócios encontram-se variáveis, sendo que o único índice acima de R\$ 1,00 é a **Liquidez Corrente**, ou seja, para fins de evidenciar o aspecto da situação econômica financeira, tal índice demonstra que a capacidade de pagamento a curto prazo se encontra favorável, porém os outros dois índices merecem mais atenção.

▪ **RLC Agronegócios Ltda**

Gráfico 4: Índice de Liquidez RLC



Quanto aos níveis de liquidez da empresa RLC Agronegócios também se encontram variáveis, sendo que não há índice acima de R\$ 1,00, assim a análise da situação econômica financeira demonstra que a capacidade de pagamento a curto prazo se encontra desfavorável merecendo mais atenção.

Concluindo, foram feitas as devidas análises das empresas recuperandas em relação aos níveis de endividamento e liquidez.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se

encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333